

TERMO ADITIVO TREC N. 122/2016

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº. 9912255506 QUE ENTRE SI FAZEM TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA			
CNPJ/MF: 05.858.851/0001-93		Inscrição Estadual: Isento	
SIGLA/Nome resumido: TREC		Ramo de Atividade: 84.23-0-00 - JUSTIÇA	
Endereço: Esteves Junior, 68 – Centro			
Cidade: Florianópolis		UF: SC	CEP: 88015-130
Telefone: (48) 3251-3700		FAX: (48) 3251-3778	
Endereço Eletrônico: ccm-sgc@tre-sc.jus.br			
Nome do Representante Legal: Eduardo Cardoso			
Cargo/Função: Secretário de Administração e Orçamento		RG: 2.954.837 SSP/SC	CPF: 017.461.409-84
Nome do Representante Legal: Valéria Luz Losso Fischer			
Cargo/Função: Coordenadora de Infraestrutura e Serviços		RG: 1.468.494-2 SSP/SC	CPF: 000.044.259-36

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: Diretoria Regional de Santa Catarina		CNPJ/MF: 34.028.316/0028-23	
Endereço: Rua Romeu José Vieira, 90 – Bloco B – 7º andar – Nossa Senhora do Rosário			
Cidade: São José		UF: SC	CEP: 88110-923
Telefone: (48) 3954-4211		FAX: (48) 3954-4225	
Endereço Eletrônico: scgesuv@correios.com.br			
Diretor Regional: Edio Augusto da Silva			
RG: 1.815.696-7 SSP/SC		CPF: 651.187.239-49	
Gerente de Vendas: Moacir Aguiar			
RG: 3.752.011 SSP/SC		CPF: 003.720.399-10	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912255506** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão** do Anexo do serviço **Produção de Objetos versão 01.12.2015** e a **exclusão** do Anexo do serviço **Produção de Objetos versão 07.06.2013** no Contrato Múltiplo nº 9912255506 rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

Inclusão do ANEXO – Serviço de **Produção de Objetos versão 01.12.2015**, apenso a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

Exclusão do Anexo – Serviço de **Produção de Objetos versão 07.06.2013**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº **9912255506**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José/SC, 5 de outubro de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **ECT**:

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento

Edio Augusto da Silva
Diretor Regional

Valéria Luz Losso Fischer
Coordenadora de Infraestrutura e Serviços

Moacir Aguiar
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PRODUÇÃO DE OBJETOS**1. Definições**

1.1. O Serviço Adicional Produção de Objetos Postais consiste na recepção de arquivos eletrônicos com dados variáveis, processamento da informação, geração de mensagens, dobragem, envelopamento, fechamento, franqueamento e triagem.

2. Obrigações da CONTRATANTE

2.1. Fornecer os leiautes das mensagens a serem produzidos em formato eletrônico acordado entre as partes;

2.1.1. Na hipótese de a **CONTRATANTE** não possuir os leiautes das mensagens a serem produzidas em formato eletrônico, deverá fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos leiautes;

2.2. Fornecer leiaute do arquivo eletrônico com dados variáveis a serem inseridos nas mensagens;

2.3. Fornecer arquivo de teste, de acordo com o leiaute estabelecido no item 2.2;

2.4. Analisar e aprovar os modelos de mensagens desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

2.5. Encaminhar à **CONTRATADA**, por meio eletrônico, arquivo eletrônico com dados variáveis a serem inseridos nas mensagens, de acordo com o leiaute estabelecido no item 2.2;

2.5.1. O encaminhamento do citado no item 2.5 deverá ocorrer conforme prazos estabelecidos no subitem 7.7;

2.6. Fornecer informações e documentos necessários à prestação dos serviços objeto deste Anexo Contratual;

2.7. Responder pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo das mensagens postadas.

3. Obrigações da CONTRATADA

3.1. Desenvolver e/ou adequar os leiautes das mensagens a serem produzidas;

3.2. Desenvolver rotina de inserção de dados variáveis nas mensagens;

3.3. Disponibilizar canal de comunicação para as transferências de arquivos;

3.4. Produzir as mensagens conforme modelo aprovado pela **CONTRATANTE**;

3.5 Produzir as mensagens, conforme prazos estabelecidos entre as partes na Ficha Técnica do serviço;

3.6 Encaminhar as mensagens produzidas, conforme prazos estabelecidos entre as partes na Ficha Técnica do serviço;

4. Preços e Reajuste

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores constantes da Tabela de Preços vigente específica para o serviço, de acordo com preços os definidos pela **CONTRATANTE**, conforme Tabela Base e variações SAP 01 e SAP 02.

4.1.1. Para uso das tabelas relativas às variações SAP 01 e SAP 02, foram estabelecidos Valores de Contrapartida Mínima – VCM, nas periodicidades mensal, semestral e anual, distintos para cada variação. Na hipótese de não ser atingido o VCM definido para cada período, haverá a cobrança da complementação financeira em fatura.

4.1.1.1. Os preços da Tabela Base independem da quantidade de objetos, não havendo exigência de VCM em nenhuma das periodicidades previstas.

4.1.1.2. As definições da Tabela Base, variações SAP 01 ou SAP 02, bem como os VCM correspondentes aos períodos mensal, semestral ou anual serão indicadas na Ficha Resumo anexa ao presente contrato.

4.1.1.3. A substituição, por opção da **CONTRATANTE**, da Tabela Base ou de suas variações, selecionada inicialmente para o presente serviço, por outra conforme composição da Tabela de Preços indicada no subitem 4.1, bem como a alteração da periodicidade do Valor de Contrapartida Mínima, prevista no subitem 4.1.1, deverão ser formalizadas mediante alteração da Ficha Resumo e da Ficha Técnica, devidamente assinadas pelas partes.

4.1.1.4. O VCM semestral e anual serão calculados considerando a vigência inicial da contratação do presente serviço, respeitando-se o período base (ciclo) de faturamento do contrato.

4.1.1.5. O Valor de Contrapartida Mínima será cobrado após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

4.2. Os preços estabelecidos entre as partes incluem todos os tributos e demais encargos legais porventura existentes;

4.3. Independentemente do disposto no subitem 4.1., os valores definidos na tabela de preços previstos neste Anexo Contratual poderão ser revistos, para justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

5. Condições de Pagamento

5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte;

6. A CONTRATADA não se responsabiliza:

6.1. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

6.2. Por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;

6.3. Por mensagem confiscada ou destruída por autoridade competente;

6.4. Por alterações nas condições de prestação do serviço em consequência de caso fortuito ou de força maior;

7. Disposições Gerais

7.1. A prestação dos serviços previstos no presente Anexo será iniciada pela CONTRATADA, assim que forem cumpridas pela **CONTRATANTE** todas as exigências estabelecidas na cláusula segunda do presente anexo;

7.2. Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da ocorrência;

7.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do serviço constante deste ANEXO;

7.4. As partes deverão guardar sigilo absoluto sobre os documentos informações e programas envolvidos com os serviços prestados nas condições expressas no Artigo 41 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978;

7.5. O prazo para execução de quaisquer alterações no modelo da mensagem ou no leiaute do arquivo de dados variáveis deverá ser acordado entre as partes.

7.6. Cada arquivo de dados variáveis encaminhado pela **CONTRATANTE** deve possuir quantidade de mensagens que oscile dentro dos limites (mínimo e máximo) acordados entre as partes na Ficha Técnica do serviço.

7.7. Os arquivos eletrônicos com dados variáveis a serem inseridos nas mensagens deverão ser disponibilizados pela **CONTRATANTE** em dias úteis até às 14h00;

7.7.1. Para os arquivos eletrônicos com dados variáveis a serem inseridos nas mensagens disponibilizados até o horário estabelecido no item 7.7, a produção e o encaminhamento se darão dentro do prazo estabelecido entre as partes na Ficha Técnica do serviço.

7.7.2. Para arquivos encaminhados após o horário estabelecido no item 7.7, será acrescido um dia útil ao prazo acordado conforme subitem 7.7.1;

7.8. Para remessas diárias com quantidades superiores às acordadas entre as partes na Ficha Técnica do serviço, os prazos para produção e encaminhamento deverão ser revistos em comum acordo;

8. Vigência deste Anexo

8.1. O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e finalizada por ocasião do encerramento do Contrato originário, ou em caráter excepcional, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato ao qual ele faz parte.

São José/SC, 5 de outubro de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **ECT**:

Eduardo Cardoso

Secretário de Administração e Orçamento

Edio Augusto da Silva

Diretor Regional

Valéria Luz Losso Fischer

Coordenadora de Infraestrutura e Serviços

Moacir Aguiar

Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA			
		05/10/2016			
CONTRATANTE			NÚMERO DO CONTRATO		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA			9912255506/2015		
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL				
10141251	07/06/2015 a 07/06/2020				
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)		VENCIMENTO DA FATURA			
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês seguinte.		Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)			
ENTREGA DA FATURA		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA			
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO		DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET			
5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.		10 (dez) dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.			
DR DE ORIGEM DO CONTRATO		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO			
SC		GESUV			
FATURAMENTO					
<input type="checkbox"/> DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO <input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (Código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
Carta Comercial	07/06/2015	07/06/2020	Mensal	Não	Todas as ACs e AGFs
Sedex 40096	07/06/2015	07/06/2020	Mensal	Não	Todas as ACs e AGFs
PAC 41068	07/06/2015	07/06/2020	Mensal	Não	Todas as ACs e AGFs
Aquisição de Produtos	07/06/2015	07/06/2020	-	Não	Todas as ACs
Correios Internacional	07/06/2015	07/06/2020	-	Não	Todas as ACs e AGFs

Mala Direta Postal Domiciliária	07/06/2015	07/06/2020	-	Não	Todas as ACs e AGFs
SPE – Telegrama Via Internet e Carta Via Internet	07/06/2015	07/06/2020	-	Não	Todas as ACs
Mala Direta Básica	07/06/2015	07/06/2020	Mensal	Não	Todas as ACs e AGFs
DNE-GU	07/06/2015	07/06/2020	-	Não	Todas as ACs
Serviço de Resposta	07/06/2015	07/06/2020	Mensal	Não	Todas as ACs
AR DIGITAL	07/06/2015	07/06/2020	-	Não	Todas as ACs
Pré Postagem	07/06/2015	07/06/2020	-	Não	Todas as ACs e AGFs
Caixa Postal	07/06/2015	07/06/2020	-	Não	Todas as ACs e AGFs
Certificação Digital	07/06/2015	07/06/2020	-	Não	Todas as ACs autorizadas
e-Carta	07/06/2015	07/06/2020	-	Não	Todas as ACs
Produção de Objetos	07/06/2015	31/08/2016	-	Não	Todas as ACs
Produção de Objetos	31/08/2016	07/06/2020	-	Não	Todas as ACs
CEDO	07/06/2015	07/06/2020	-	Não	Todas as ACs

Pela **CONTRATANTE**:Pela **ECT**:

Eduardo Cardoso

Secretário de Administração e Orçamento

Edio Augusto da Silva

Diretor Regional

Valéria Luz Losso Fischer

Coordenadora de Infraestrutura e Serviços

Moacir Aguiar

Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: